



PROJETO DE LEI N.º 31, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza a convocação de um Enfermeiro para o regime suplementar de trabalho.

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a convocar, em Regime Suplementar de Trabalho, 1 (um) Enfermeiro para atuar na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, por 10 (dez) horas semanais, acrescidas às respectivas jornadas.

§ 1.º O Regime Suplementar de Trabalho de que trata o caput perdurará enquanto o Município declarar a necessidade de atendimento aos procedimentos e rotinas administrativas que envolvem a responsabilidade técnica junto ao COREN.

§ 2.º Fica o Município obrigado a comunicar o servidor que estiver em Regime Suplementar de Trabalho, quando da sua cessação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 3.º Deverá o servidor aceitar os termos da convocação mediante termo por escrito.

§ 4.º No caso de desistência do titular convocado, poderá o Município convocar outro servidor, na mesma área de formação, para atender à SMS, em conformidade com esta Lei.

Art. 2.º O Regime Suplementar de Trabalho previsto nesta Lei não caracterizará a realização de serviço extraordinário, sendo que o servidor fará jus a remuneração adicional proporcional às horas de convocação efetivamente realizadas.

Art. 3.º Não será permitida a substituição temporária do profissional que estiver em Regime Suplementar de Trabalho previsto nesta Lei.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0005.2602.3.1.90.11.00.00.00-192.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de abril de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: _____	
Resultado da Votação: Votos a favor _____	
Abstenções _____	
Presidente	Votos contra _____


PAULO AZEREDO,
Prefeito Municipal.